

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 09 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a prática de atos que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do decreto estadual nº. 43.650, de 12 de novembro de 2003; na lei delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011; no parágrafo único do art. 1º do decreto estadual nº. 44.154, de 17 de novembro de 2005; nos arts. 21 a 23 do Decreto nº. 37.924, de 16 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário-Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I – assinar contratos, convênios e congêneres, com entidades de direito público e privado e autorizar e ordenar despesas solicitadas pelos Subsecretários e pelo servidor designado para Chefiar o Gabinete;

II – assinar contratos que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade superior, sendo estas as subsecretarias e a chefia de gabinete;

III – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os Subsecretários e para o servidor designado para Chefiar o Gabinete.

§1º Nos termos do parágrafo 2º do art. 6º da lei delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, o Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão tem como atribuição auxiliar a Secretária de Planejamento e Gestão, substituindo-a em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela titular.

§ 2º. Na ausência do Secretário-Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelas autoridades abaixo listadas, obedecendo-se preferencialmente a seguinte ordem: Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto, Subsecretário de Gestão Estratégica Governamental, Chefe de Gabinete e Subsecretário de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Ficam delegadas ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Superintendência Central de Coordenação Geral, da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária e da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio;

II - assinar contratos, convênios e congêneres, com entidades de direito público e privado, relacionados às atribuições das unidades identificadas no inciso I;

III - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão;

VI - alienar imóvel pertencente ao patrimônio estadual, autorizado em lei;

VII - adquirir de forma onerosa imóvel pelo Estado, autorizado em lei;

VIII - adquirir imóvel pelo Estado por desapropriação amigável;

IX - adquirir imóvel doado ao Estado;

X - assinar termos de cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis e imóveis com entidades de direito público e privado;

XI - assinar escritura de alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual;

XII – assinar termos de doação, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis sob a responsabilidade da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio e alocados nos depósitos da bolsa de materiais e de veículos oficiais;

XIII - ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso V, bem como aquelas que ocorrerem em unidades de programação de gasto – UPG relacionadas com as unidades sob sua responsabilidade, ainda que em dotações distintas dos programas com elas relacionados.

§1º. Na ausência do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto, as competências descritas nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XII deste artigo ficam automaticamente delegadas às autoridades abaixo listadas, obedecendo-se preferencialmente a seguinte ordem: Secretário-Adjunto, Subsecretário de Gestão Estratégica Governamental, servidor designado para Chefiar o Gabinete e Subsecretário de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Ficam delegadas ao Subsecretário de Gestão da Estratégia Governamental, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Assessoria de Gestão da Informação, da Assessoria de Melhoria da Gestão, do Núcleo Central de Gestão Estratégica de Projetos e do Desempenho Institucional, do Núcleo Central de Inovação e Modernização Institucional e do Núcleo Central de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – assinar contratos, convênios e congêneres, com entidades de direito público e privado, relacionados às atividades das unidades identificadas no inciso I;

III - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão;

VI – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso V, bem como aquelas que ocorrerem em unidades de programação de gasto – UPG relacionadas com as unidades sob sua responsabilidade, ainda que em dotações distintas dos programas com elas relacionados.

§ 1º. Na ausência do Subsecretário de Gestão da Estratégia Governamental, as competências descritas nos incisos II, III, V e VI deste artigo ficam automaticamente delegadas às autoridades abaixo listadas, obedecendo-se preferencialmente a seguinte ordem: Secretário-Adjunto, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto, servidor designado para Chefiar o Gabinete e Subsecretário de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Ficam delegadas ao Subsecretário de Gestão de Pessoas, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Superintendência Central de Política de Recursos Humanos, da Superintendência Central de Administração de Pessoal, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e da Assessoria de Relações Sindicais;

II – assinar contratos, convênios e congêneres com entidades de direito público e privado, relacionados às atividades das unidades identificadas no inciso I;

III – ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I;

IV – aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão.

VI – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso V, bem como aquelas que ocorrerem em unidades de programação de gasto – UPG relacionadas com as unidades sob sua responsabilidade ainda que em dotações distintas dos programas com elas relacionados

§ 1º. Na ausência do Subsecretário de Gestão de Pessoas, as competências descritas nos incisos II, III, V e VI deste artigo ficam automaticamente delegadas ao Secretário-Adjunto e, na ausência deste, ao servidor designado para Chefiar o Gabinete.

Art. 5º Ficam delegadas ao servidor designado para Chefiar o Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições do Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, competências para:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão da Auditoria Setorial, da Assessoria de Comunicação, da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação, da Assessoria de Apoio Administrativo, da Superintendência de Coordenação Regional e da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

II – assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, com entidades de direito público e privado, relacionados às atribuições das unidades identificadas no inciso I e da Assessoria Jurídico-Administrativa;

III – ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I, e da Assessoria Jurídico-Administrativa;

IV – aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V – assinar atos relativos às unidades sob sua supervisão, podendo subdelegar;

VI – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores do Gabinete, das unidades sob sua supervisão, da Assessoria Jurídico-Administrativa e para o Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;

VII – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso II, excetuando-se aqueles relacionados à Superintendência de Coordenação Regional; à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças; e à Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação.

VIII – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso VI, bem como aquelas que ocorrerem em unidades de programação de gasto – UPG relacionadas com as unidades sob sua responsabilidade ainda que em dotações distintas dos programas com elas relacionados, observado o art. 6º;

IX – autorizar a convocação de servidor para realização de serviço extraordinário de que trata § 2º do art. 1º do Decreto 43.650, de 2003, limitada a hora-extra compensada por meio de crédito no banco de horas;

X – dar posse aos servidores nomeados para exercer suas atividades nesta Secretaria;

XI – assinar termos de doação de bens móveis desta Secretaria a entidades de direito público e privado;

§ 1º. Na ausência do servidor designado para Chefiar o Gabinete, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto e, na ausência deste, pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto.

Art. 6º Ficam delegadas aos servidores designados para dirigirem as Superintendências da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação e ao servidor responsável pela Coordenadoria Especial de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado – UAI's, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à respectiva unidade, competências para:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas;

II - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

III- determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação processados no exercício de suas atribuições;

IV - adjudicar objeto de licitação, sob sua responsabilidade, em caso de recurso hierárquico contra decisão do pregoeiro ou da comissão de licitação;

V - homologar resultado de procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade;

VI - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores lotados na respectiva Superintendência;

VII - ordenar as despesas decorrentes da celebração de contratos, convênios, ou ajustes similares vinculados ao exercício das atribuições das respectivas Superintendências;

VIII – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso VI.

§ 1º Ficam delegadas aos servidores responsáveis pelo Núcleo Central de Gestão Estratégica de Projetos e do Desempenho Institucional, Núcleo de Inovação e Modernização Institucional, e pelo Núcleo Central de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as competências descritas no caput e incisos deste artigo no que tange às atribuições de seus respectivos Núcleos.

§ 2º Na ausência dos servidores mencionados no caput e no § 1º, exceto no caso da ausência dos servidores responsáveis pela Superintendência Central de Governança Eletrônica e pela Coordenadoria Especial de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado – UAI's, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo respectivo superior imediato ou, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto, observando-se o disposto no inciso I do art. 2º, no inciso I do art. 3º, no inciso I do art. 4º e no inciso I do art. 5º.

§ 3º Na ausência dos servidores responsáveis pela Superintendência Central de Governança Eletrônica e pela Coordenadoria Especial de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado – UAI's, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto ou, na falta deste, pelo servidor designado para Chefiar o Gabinete.

Art. 7º A autorização e ordenação de despesas relativas aos Projetos Estratégicos e Processos Estratégicos vinculados aos Programas Estruturadores desta Secretaria, previstos na lei orçamentária anual, são de competência dos respectivos Gerentes Executivos de Projetos Estratégicos e Gerentes Executivos de Processos Estratégicos.

§ 1º. Para ordenação de despesa o Gerente Executivo de Projeto Estratégico, ou Gerente Executivo de Processo Estratégico, deve ter exercício nesta Secretaria.

§ 2º A autorização e ordenação de despesas relativas ao Projeto Estratégico “Qualidade e Produtividade do Gasto Setorial”, vinculado ao Programa Estruturador “Governo Eficiente”, previstos na lei orçamentária anual, são de competência do servidor responsável pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio.

§ 3º Na ausência do Gerente Executivo de Projeto Estratégico ou Gerente Executivo de Processo Estratégico, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Gerente Executivo de Programa Estruturador, consoante o art. 5º do Decreto 45.906, de 07 de fevereiro de 2012, e na ausência deste, pelo Secretário-Adjunto.

§ 4º A autorização e ordenação de despesas solicitadas pelo Gerente Executivo de Projeto Estratégico ou Gerente Executivo de Processo Estratégico, seguirá ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução.

§ 5º Fica delegada às autoridades e servidores identificados no “caput” deste artigo competência para ordenar as despesas e autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores integrantes da equipe dos respectivos Projetos Estratégicos e Processos Estratégicos.

Art. 8º Os atos previstos nos incisos I e III do art. 1º, inciso II dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, inciso V dos artigos 2º, 3º e 4º, incisos VI, VII e VIII dos artigos 5º e 6º e § 4º do artigo 7º, quando forem decorrentes da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, serão de competência do Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual – UCE e, na ausência deste, do Coordenador Administrativo e Financeiro da Unidade de Coordenação Estadual – UCE - conforme Resolução nº. 075, de 2004, e alterações posteriores.

Art. 09º Em caso de afastamento, incumbe aos servidores responsáveis pela ordenação de despesas, conforme disposto nesta resolução, providenciar o bloqueio de seus registros como ordenadores de despesas no SIAFI no período correspondente, bem como comunicar suas ausências à Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 10º Ficam revogadas as resoluções nº 018, de 13 de maio de 2010, nº 16, de 04 de março de 2011, nº 26, de 04 de abril de 2011 e nº 15, de 14 de março de 2012.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de maio de 2012.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão